



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº. 2.094/2024
DE: 29.08.2024**

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas, e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Construção de Paz nas Escolas Municipais, que tem por finalidade um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da Cultura de Paz e do Diálogo, e implantadas mediante a oferta de serviços de melhoria das relações sociais, solução autocompositiva e tratamento de conflitos nas escolas municipais.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I.** Centros Estruturais de Mediação e Construção de Paz - unidades escolares que recepcionam os princípios e métodos pedagógicos de justiça restaurativa;
- II.** Círculos de construção de paz - uma técnica da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e à busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito;
- III.** Facilitadores - pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos;
e
- IV.** Práticas de construção de paz - o conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da

Rua das Acácias, n.º 1337 - N – Jardim Mato Grosso – CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: RBhhIgzuf41hstcn2ZRsafJG3P3yionBQgSx/dVHdnY=

Valide seu documento clicando aqui!



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

comunidade escolar, que participarão coletiva e ativamente na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilização de toda rede social.

Art. 3º. Compete ao Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz os seguintes princípios e objetivos:

- I. Integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;
- II. Foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas de aula, no tratamento de conflitos e problemas concretos;
- III. Abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizam-te sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;
- IV. Participação direta dos envolvidos, mediante a articulação e das micro redes de pertencimento familiar e comunitário em conjunto com as redes profissionalizadas;
- V. Engajamento voluntário, adesão, auto responsabilização;
- VI. Deliberação por consenso;
- VII. Empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos e construção do senso de pertencimento e de comunidade; e
- VIII. Interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola.

Art. 4º. O programa terá por objetivos:

- I. A criação de um espaço de diálogo permanente destinado ao corpo docente para fortalecimento de vínculos profissionais e de construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano escolar; e
- II. O emprego de técnicas da Construção de Paz por docentes capacitados como facilitadores com o corpo discente em situações de aprendizagem ou outros contextos do cotidiano escolar que requeiram o diálogo e a construção de consenso.

Art. 5º. O Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

Rua das Acácias, n.º 1337 - N – Jardim Mato Grosso – CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

- I. Comitê de Articulação de Práticas de construção de paz;
- II. Núcleo Gestor do Programa; e
- III. Centros Estruturais de Mediação e Construção de Paz.

Art. 6º. O Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz é o órgão superior de planejamento do Programa Municipal de Práticas de construção de paz, sendo responsável pela articulação, capacitação, acompanhamento, avaliação e supervisão dos procedimentos restaurativos realizados no âmbito do Município de Comodoro, e será composto pelos seguintes representantes:

- I. Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- II. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V. Um representante do Poder Judiciário;
- VI. Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- VII. Um representante do Conselho Tutelar; e
- VIII. Um representante do Ministério Público.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Articulação de Práticas de construção de paz, instituído na forma desta Lei, não perceberão qualquer tipo de remuneração ou pagamento por parte do Município de Comodoro, direta ou indiretamente, exercendo suas atribuições sem quaisquer ônus para o erário e sem vínculo com a Administração Pública Municipal, mas sua função será considerada de relevante interesse público.

Art. 7º. O Núcleo Gestor do Programa será dirigido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como objetivo a coordenação administrativa do Programa, sua organização técnica interdisciplinar e o acompanhamento das práticas de construção de paz desenvolvidas nas unidades escolares.

§1º. O Núcleo Gestor será estruturado com a presença de um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de um facilitador indicado pelo

Rua das Acácias, n.º 1337 - N – Jardim Mato Grosso – CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

Juiz Coordenador do CEJUSC e um representante do Conselho Tutelar, os quais deverão atuar de forma cooperativa e integrada.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura dará o suporte administrativo necessário para o adequado funcionamento do Programa.

Art. 8º. Ao Núcleo Gestor do Programa compete as seguintes atribuições:

- I. Identificar unidades escolares com necessidades específicas e fomentar/incentivar a implementação do Programa e das práticas de construção de paz no contexto escolar;
- II. Sensibilizar a comunidade escolar para a implementação de círculos de construção de paz como estratégia de enfrentamento e superação das situações de conflitos no contexto escolar;
- III. Contribuir com a organização da formação e ações propostas pelo Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz, visando à efetiva participação dos professores e equipe gestora;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz junto aos professores, avaliando a metodologia e os resultados apresentados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar; e
- V. Acompanhar e avaliar a aplicabilidade dos círculos de construção de paz no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos.

Art. 9º. Nos procedimentos restaurativos deverão ser observados os princípios da voluntariedade, da dignidade humana, da imparcialidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinaridade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

Parágrafo Único. O princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos.

Rua das Acácias, n.º 1337 - N – Jardim Mato Grosso – CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: RBhhIgzuf41hstcn2ZRsaFjG3P3yionBQgSx/dVHdnY=

Valide seu documento clicando aqui!



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

Art. 10. A adesão das unidades escolares ao Programa Municipal de Práticas de construção de paz é de caráter voluntário e estará sujeita aos critérios e condições definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. O Município de Comodoro poderá firmar convênios para o acompanhamento e desenvolvimento do Programa de Práticas de Construção de Paz, de acordo com a conveniência e oportunidade, atendidas as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável à espécie.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês agosto de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua das Acácias, n.º 1337 - N – Jardim Mato Grosso – CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: RBhhIgzuf41hstcn2ZRsaFjG3P3yionBQgSx/dVHdnY=

Valide seu documento clicando aqui!

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: Lei_n._2.094.2024_-_Dispoe_sobre_a_criacao_do_Programa_Municipal_de_Pra
ticas_de_Construcao_de_Paz_nas_Escolas.pdf
Hash (SHA256): RBhhIgzuf41hstcn2ZRsaFjG3P3yionBQgSx/dVHdnY=
Tamanho do Documento: 278443 bytes
Data de Recebimento do Documento: 29/08/2024 12:35:02
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>
Código de Validação: 9645551



Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Status da Assinatura:  VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_88624_52180_1808736663546906.pdf.api
Data da Assinatura: 30/08/2024 11:35:33
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: PREFEITO
Local da Assinatura: R. Goiás, 511 - Tertulia, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6556485, longitude=-59.781966
IP de Origem do Acesso: 131.108.166.126
Operadora do IP de Origem: 131-108-166-126.netwaytelecon.com.br

Informações do Signatário

CPF: 396.***.***-72
E-mail: rv*****@gmail.com
Telefone: (65)99256-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 08:03:14 do dia 30/08/2024

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50151
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 301498699
Data: 30/08/2024 11:35:33

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE Nº 077/2024****TERMO DE POSSE Nº 077/2024****TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO**

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº. 001/2023 e Edital de Convocação nº 003 /2024, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR EDENISE DA SILVA CORREA**, para a investidura no cargo efetivo **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Sede)** pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 9º. lugar, 30 horas semanais, com a pontuação de 70,5 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Início do efetivo exercício funcional: **04/09/2024****MILTON DE SOUZA AMORIM****PREFEITO MUNICIPAL****EDENISE DA SILVA CORREA****TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024**

A Comissão de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT**, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 007/2024, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, realiza o processo de Dispensa de licitação nº. 005/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de roteadores e toner original e compatível para atender as demandas desta Câmara Municipal de Colniza MT. Dúvidas e interessados entrar em contato com o Setor de licitação pelo e-mail: licitacaocmcolniza@gmail.com até dia 06/09/2024 encerramento neste mesmo dia as 13h00 (horário do MT).

Colniza - MT, 03 de setembro de 2024.

Poliana Cristina Guizzardi**Presidente****PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****LEI Nº. 2.094/2024 DE: 29.08.2024*****“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas, e dá outras providências.”***

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Construção de Paz nas Escolas Municipais, que tem por finalidade um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da Cultura de Paz e do Diálogo, e implantadas mediante a oferta de serviços de melhoria das relações sociais, solução autocompositiva e tratamento de conflitos nas escolas municipais.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I. Centros Estruturais de Mediação e Construção de Paz - unidades escolares que recepcionam os princípios e métodos pedagógicos de justiça restaurativa;

II. Círculos de construção de paz - uma técnica da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e à busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito;

III. Facilitadores - pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos; e

IV. Práticas de construção de paz - o conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, que participarão coletiva e ativamente na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilização de toda rede social.

Art. 3º. Compete ao Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz os seguintes princípios e objetivos:

I. Integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;

II. Foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas de aula, no tratamento de conflitos e problemas concretos;

III. Abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizam-te sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;

IV. Participação direta dos envolvidos, mediante a articulação e das micro redes de pertencimento familiar e comunitário em conjunto com as redes profissionalizadas;

V. Engajamento voluntário, adesão, auto responsabilização;

VI. Deliberação por consenso;

VII. Empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos e construção do senso de pertencimento e de comunidade; e

VIII. Interrupção das espirais conflituosas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola.

Art. 4º. O programa terá por objetivos:

I. A criação de um espaço de diálogo permanente destinado ao corpo docente para fortalecimento de vínculos profissionais e de construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano escolar; e

II. O emprego de técnicas da Construção de Paz por docentes capacitados como facilitadores com o corpo discente em situações de aprendizagem ou outros contextos do cotidiano escolar que requeiram o diálogo e a construção de consenso.

Art. 5º. O Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

I. Comitê de Articulação de Práticas de construção de paz;

II. Núcleo Gestor do Programa; e

III. Centros Estruturais de Mediação e Construção de Paz.

Art. 6º. O Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz é o órgão superior de planejamento do Programa Municipal de Práticas de construção de paz, sendo responsável pela articulação, capacitação, acompanhamento, avaliação e supervisão dos procedimentos restaurativos realizados no âmbito do Município de Comodoro, e será composto pelos seguintes representantes:

I. Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

II. Um representante do Conselho Municipal de Educação;

III. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

IV. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V. Um representante do Poder Judiciário;

VI. Um representante do Poder Legislativo Municipal;

VII. Um representante do Conselho Tutelar; e

VIII. Um representante do Ministério Público.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Articulação de Práticas de construção de paz, instituído na forma desta Lei, não perceberão qualquer tipo de remuneração ou pagamento por parte do Município de Comodoro, direta ou indiretamente, exercendo suas atribuições sem quaisquer ônus para o erário e sem vínculo com a Administração Pública Municipal, mas sua função será considerada de relevante interesse público.

Art. 7º. O Núcleo Gestor do Programa será dirigido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como objetivo a coordenação administrativa do Programa, sua organização técnica interdisciplinar e o acompanhamento das práticas de construção de paz desenvolvidas nas unidades escolares.

§1º. O Núcleo Gestor será estruturado com a presença de um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de um facilitador indicado pelo Juiz Coordenador do CEJUSC e um representante do Conselho Tutelar, os quais deverão atuar de forma cooperativa e integrada.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura dará o suporte administrativo necessário para o adequado funcionamento do Programa.

Art. 8º. Ao Núcleo Gestor do Programa compete as seguintes atribuições:

I. Identificar unidades escolares com necessidades específicas e fomentar/incentivar a implementação do Programa e das práticas de construção de paz no contexto escolar;

II. Sensibilizar a comunidade escolar para a implementação de círculos de construção de paz como estratégia de enfrentamento e superação das situações de conflitos no contexto escolar;

III. Contribuir com a organização da formação e ações propostas pelo Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz, visando à efetiva participação dos professores e equipe gestora;

IV. Acompanhar o desenvolvimento do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz junto aos professores, avaliando a metodologia e os resultados apresentados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar; e

V. Acompanhar e avaliar a aplicabilidade dos círculos de construção de paz no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos.

Art. 9º. Nos procedimentos restaurativos deverão ser observados os princípios da voluntariedade, da dignidade humana, da imparcialidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinaridade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

Parágrafo Único. O princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos.

Art. 10. A adesão das unidades escolares ao Programa Municipal de Práticas de construção de paz é de caráter voluntário e estará sujeita aos critérios e condições definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. O Município de Comodoro poderá firmar convênios para o acompanhamento e desenvolvimento do Programa de Práticas de Construção de Paz, de acordo com a conveniência e oportunidade, atendidas as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável à espécie.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês agosto de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA 2024

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de COMODORO – COMODORO-PREVI

RESOLUÇÃO N.º 005 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a alteração da Política Anual de Investimentos para o exercício 2024, aprovada em 29 de abril de 2024."

O Conselho Curador do COMODORO-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.519, de 26 de junho de 2014, por seu Regimento Interno, e;

Considerando a deliberação tomada em Reunião extraordinária realizada em ___ de junho de 2024;

Considerando a necessidade de diversificação das aplicações financeiras do COMODORO-PREVI;

Considerando disposto no § 7º do artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando a previsão contida no art. 12 da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021;

Considerando a regulação descrita no artigo 154 e Seção III do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro – COMODORO-PREVI, a política de empréstimo consignado, inserindo no texto da Política Anual de Investimentos do exercício 2024, os parâmetros, os montantes, valores das prestações, prazos, critérios de elegibilidade e demais condições de aces-